

FAQ's relativas ao Lay-Off Simplificado: atualização

Exmos. Senhores,

Foi atualizada a seguinte questão no documento das FAQ's relativas ao Lay off Simplificado.

21. E nos casos em que o ordenado ultrapassa o máximo de 1.905,00. Pode a empresa completar a diferença? Qual a consequência?

Relativamente ao empregador, não existe um limite máximo, podendo assim pagar o remanescente, se assim o desejar.

Durante o período de concessão dos apoios extraordinários^[1] a entidade empregadora tem direito à isenção temporária do pagamento à Segurança Social das contribuições a seu cargo, referente à totalidade das remunerações pagas aos trabalhadores abrangidos, bem como dos membros dos órgãos estatutários, mantendo-se a isenção total, quer no caso de um empregador que, por vontade própria, paga a totalidade da remuneração, ou seja, além da compensação retributiva, quer nos casos de redução do período normal de trabalho, em que a parte paga pelas horas trabalhadas é superior ao limite máximo da compensação retributiva (1905,00 euros).

Consulte aqui o [DOCUMENTO atualizado](#).

Esta circular substitui a Circular n.º 89.

ATP – Associação Têxtil e Vestuário de Portugal

^[1]Previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação.

